

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 69/2018.

Projeto de Resolução nº. 13/2018 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos do art. 87, inciso I, bem como do art. 91, inciso I, letra “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de resolução em comento, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que *dispõe sobre a mudança temporária do local de reuniões da Câmara, para realização de sessão solene, conforme disposição contida no parágrafo único do art. 2º do Regimento Interno.*

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos do art. 20, incisos III e XIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 2º, parágrafo único, c/c a alínea “i” do inciso VII do art. 69 do Regimento Interno, haja vista que compete privativamente à Câmara dispor sobre seu funcionamento e local das reuniões, inclusive no tocante à mudança temporária de sua sede.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

De outro lado, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

03-Da Conclusão:

Não há, no presente projeto analisado, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Resolução nº. 13/2018. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Tim Maritaca
Vereador Relator

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Revisor Substituto

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente (suplente)

Os Vereadores Cláudio Tolentino, Heriberto Tavares Amaral e Fernando Tolentino; respectivamente Presidente efetivo, Revisor Efetivo e Suplente da Comissão, não emitiram parecer por serem autores do projeto analisado.

COMISSÃO ESPECIAL:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereadora Relatora

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Revisor

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.